



Ofício nº 172/2014-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de março de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 232/2014-CMV**  
**Vereador Egivan Lobo Correia**  
**Processo administrativo nº 3.402/2014-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Egivan Lobo Correia, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Será realizada manutenção geral no campo de futebol do Jardim Jurema?
- 2) Há possibilidade de disponibilizar um funcionário para que cuide do local durante o dia?

**Resposta:** Inicialmente, parece oportuno o fornecimento de algumas considerações quanto ao assunto em tela. Neste sentido, foi celebrado entre a Administração Pública e o Esporte Clube Jurema, um instrumento de permissão de uso do Centro Comunitário, Educacional e Esportivo Carlos José Pacheco, localizado no loteamento Jardim Jurema. A permissão de uso foi outorgada em caráter não oneroso e a título precário, com fundamento no artigo 117, § 2º da Lei Orgânica do Município e por tempo indeterminado, tudo em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 8.165/2012.

Através do Diploma Legal supra mencionado, o Decreto nº 8.165/2012 e do Termo de Permissão de Uso nº 11/2012, documentos que seguem anexos,



# PREFEITURA DE VALINHOS

verifica-se que é de competência da Permissionária, ou seja, do Esporte Clube Jurema, a realização de reformas e reparos de pequena monta no próprio municipal, tais como, a troca de torneiras, pintura nas linhas do gramado, troca de lâmpadas, pintura nas quadras, manutenção dos alambrados; bem como realizar periodicamente a manutenção prévia e a conservação dos campos de futebol, objeto que impulsiona este requerimento, inclusive no que concerne a erradicação de pragas, conforme consignam expressamente os incisos do Termo de Permissão de uso do Centro Comunitário.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Anexo: 14 folhas**

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**



Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo <b>00271/2014</b>	Data de Protocolo: 19/03/2014 Hora de Protocolo: 12:43:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: OFÍCIO
	Número: OF. 172/14-DTL/SAJ1-Pdo Documento: 14/03/2014
Assunto: REQ. N° 232/2014-CMV VER. EGIVAN LOBO CORR PROC. AD. N° 3.402/2014-FMV	

**DECRETO N° 8.165, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

**CÓPIA**

**Permite o uso do Centro Comunitário, Educacional e Esportivo Carlos José Pacheco, localizado no loteamento Jardim Jurema, bairro Jurema, ao Esporte Clube Jurema, na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação de Edital no Boletim Municipal n° 1.282, em 23 de março de 2012, convocando associações civis sem fins lucrativos de Valinhos, legalmente constituídas, que pretendam utilizar Centros Esportivos, Recreativos e Sócio-culturais do Município, a serem permitidos a uso, para celebração de termo de permissão de uso, mediante condições, com a finalidade de atendimento das comunidades em que se situam;

**CONSIDERANDO** que o Esporte Clube Jurema, entidade civil sem fins lucrativos, formalizou proposta para utilização do Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural localizado na rua Silvio Alcântara, n° 450, do loteamento Jardim Jurema, bairro Jurema;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias de Assuntos Jurídicos e Institucionais, da Fazenda e de Esportes e Lazer, respectivamente em suas áreas de atuação, apreciaram jurídica e tecnicamente a entidade proponente e sua proposta formalizada;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na matéria;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 7.418/2012-PMV,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** É permitido o uso exclusivo do Centro Comunitário, Educacional e Esportivo Carlos José Pacheco, instalado em área com aproximadamente 17.940,36 m<sup>2</sup> (dezessete mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade de Valinhos, localizado na rua Silvio Alcântara, nº 450, do loteamento Jardim Jurema, bairro Jurema, objeto das matrículas ns. 8.092 e 9.725 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, Esporte Clube Jurema, inscrita no CNPJ sob nº 08.473.756/0001-60, para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais junto à comunidade local.

§ 1º. A permissão de uso é outorgada em caráter não oneroso e a título precário, com fundamento nas disposições constantes no artigo 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município, por tempo indeterminado.

§ 2º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais lavrará o competente Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º.** Compete à Municipalidade, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer:

- I. orientar e controlar a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas, sociais e recreativas do Município no Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural identificado no art. 1º deste Decreto;
- II. a promoção de fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes da permissionária, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas no local;
- III. acompanhar toda e qualquer construção e/ou modificação na estrutura física do imóvel objeto da permissão de uso, desde que a Prefeitura tenha expedido, antecedentemente, a competente autorização ou alvará para tal finalidade;
- IV. a adequação do próprio municipal permitido a uso, tais como reforma do gramado, no sistema elétrico, hidráulico, alambrados e adaptações estruturais, em consonância com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. a assunção dos valores das contas de energia elétrica das quadras, campos e canchas;
- VI. o fornecimento do material de pintura, nos finais de semana em que o campo de futebol do próprio permitido a uso for utilizado pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- VII. o corte periódico da grama dos campos.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer designará agente público que será responsável pela fiscalização do

cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, com acesso pleno a toda sua documentação, gestão e ações.

**Art. 3º. Compete à permissionária:**

- I. utilizar o Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural objeto da permissão de uso exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade, sem prejuízo dos programas coordenados pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- II. priorizar o uso do Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural objeto deste Decreto à Secretaria de Esportes e Lazer, para a realização de suas atividades concernentes às escolinhas esportivas, práticas de ginástica, treinamento de equipes de várias modalidades desportivas e outros eventos com estas características, durante o horário comercial, ficando estabelecido que fora desse horário e nos finais de semana e feriados a sua utilização pela Secretaria de Esportes e Lazer será prioritária, desde que solicitado para essa finalidade com o agendamento mínimo de 10 dias;
- III. a utilização do Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural para suas equipes, escolinhas e treinamentos, sem prejuízo de igual utilização por equipes desportivas da comunidade em que está inserido, desde que respeitados os horários previamente reservados pela Secretaria de Esportes e Lazer e para as atividades da entidade permissionária, permitida a realização de eventos, estes últimos desde que aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV. a manutenção de, no mínimo, quatro equipes de categorias de base nas modalidades em que a Secretaria de Esportes e Lazer realize campeonatos, devendo essas equipes participarem, obrigatoriamente, dos Campeonatos Municipais;

- V. o investimento, até o final de cada exercício fiscal, dos recursos financeiros da entidade permissionária estritamente no atendimento de suas finalidades sociais e, sobretudo, na manutenção e benfeitorias do próprio permitido a uso, mediante planejamento a ser aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer, consignado que eventuais benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel público sem o direito de retenção ou indenização por parte da permissionária;
- VI. solicitar autorização à Prefeitura para toda e qualquer construção e/ou modificação da estrutura física do imóvel ocupado;
- VII. observar e fazer cumprir, rigorosamente, as condições impostas pela Municipalidade no Termo de Permissão de Uso;
- VIII. a assunção dos valores das contas de energia elétrica da lanchonete, caso existente;
- IX. a realização de reformas e reparos de pequena monta no próprio municipal permitido a uso, na forma exemplificada no termo de permissão de uso;
- X. a prestação trimestral das contas de suas atividades e de sua movimentação financeira, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade permissionária, encaminhando os pertinentes relatórios à Secretaria de Esportes e Lazer para análise e apreciação;
- XI. a realização da limpeza do próprio permitido a uso, de maneira a mantê-lo em condições de uso para a coletividade;
- XII. a aquisição dos materiais de limpeza necessários;
- XIII. a realização da manutenção prévia e a conservação dos campos de futebol, como por exemplo com a erradicação de pragas;

- XIV. a utilização de espaços adequados existentes no Centro Esportivo, Recreativo e Sócio-cultural permitido a uso para serem veiculados a terceiros para arrecadar recursos para o atendimento de suas finalidades sociais, desde que recolhidos os tributos incidentes e respeitados os bons costumes;
- XV. a afixação, em local visível, das seguintes informações:
- a. entidade responsável e diretoria;
  - b. telefone para informações, sugestões e reclamações;
  - c. horário de funcionamento;
  - d. horário das atividades programadas e responsáveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de agosto de 2012.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**WILSON SABIE VILELA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**EDUARDO CÉSAR MANZATO**  
**Secretário de Esportes e Lazer**

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes no processo administrativo nº  
7.418/2012-PMV.

**Fabiana Cristina Collin Geremias**  
**Assistente Técnico-Legislativo/DTL**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

**CÓPIA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 011/2012**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Esportes e Lazer **EDUARDO CESAR MANZATO**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **Engº. JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**, de ora em diante denominados pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE JUREMA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Silvio Alcântara, nº 450, Bairro Jurema, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.473.756/0001-60, com seu Estatuto Social e última ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse realizada em 23/08/2009, devidamente registrados sob nºs 3.455, em 25 de maio de 2012 e 1.684, em 17 de setembro de 2009, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valinhos, neste ato, representada por seu Presidente **NEY CÍCERO SOARES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 37.556.253-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 592.697.589-15, com endereço na Rua Caetano Ferrari, nº 363, Jardim Paraná, nesta cidade, deste estado, de ora em diante, designado pura e simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em conformidade os elementos constantes do processo administrativo nº 7.418/2012-PMV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PERMISSÃO** do "**CENTRO COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL E ESPORTIVO CARLOS JOSÉ PACHECO**", instalado em área com 17.940,36 m<sup>2</sup> (dezessete mil novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Silvio Alcântara, nº 450, do loteamento Jardim Jurema, Bairro Jurema, objeto das Matrículas nºs 8.092 e 9.725, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - A presente **PERMISSÃO** é feita em caráter gratuito e a título precário, vedada a utilização do próprio municipal ora permitido a uso em atividades e eventos diversos daqueles estabelecidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

A presente **PERMISSÃO** tem fundamento legal no artigo 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, e Decreto nº 8.165, de 28 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES  
DA PERMISSIONÁRIA**

Para a boa e cabal execução da presente **PERMISSÃO**, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a:

- I. utilizar o Centro Esportivo, Recreativo e Sociocultural objeto do presente instrumento exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade, sem prejuízo dos programas coordenados pelo **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer;
- II. priorizar o uso do Centro Esportivo, Recreativo e Sociocultural objeto deste **TERMO** à Secretaria de Esportes e Lazer, para a realização de suas atividades concernentes às escolinhas esportivas, práticas de ginástica, treinamento de equipes de várias modalidades desportivas e outros eventos com estas características, durante o horário comercial, ficando estabelecido que fora desse horário e nos finais de semana e feriados a sua utilização pela Secretaria de Esportes e Lazer será prioritária, desde que solicitado para essa finalidade com o agendamento mínimo de dez (10) dias;
- III. utilizar o Centro Esportivo, Recreativo e Sociocultural para suas equipes, escolinhas e treinamentos, sem prejuízo de igual utilização por equipes desportivas da comunidade em que está inserido, desde que respeitados os horários previamente reservados pela Secretaria de Esportes e Lazer e para as atividades da **PERMISSIONÁRIA**, permitida a realização de eventos, estes últimos desde que aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV. manter, no mínimo, quatro (4) equipes de categorias de base nas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

modalidades em que a Secretaria de Esportes e Lazer realize campeonatos, devendo essas equipes participarem, obrigatoriamente, dos Campeonatos Municipais;

- V. investir, até o final de cada exercício fiscal, os recursos financeiros da entidade **PERMISSIONÁRIA** estritamente para o atendimento de suas finalidades sociais e, sobretudo, na manutenção e benfeitorias do próprio permitido a uso, mediante planejamento a ser aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer, consignado que eventuais benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel público sem o direito de retenção ou indenização por parte da **PERMISSIONÁRIA**;
- VI. solicitar autorização do **MUNICÍPIO** para toda e qualquer construção e/ou modificação da estrutura física do imóvel ocupado;
- VII. observar e fazer cumprir, rigorosamente, as condições impostas pelo **MUNICÍPIO**;
- VIII. arcar com os valores das contas de energia elétrica da lanchonete, caso existente;
- IX. realizar reformas e reparos de pequena monta no próprio municipal permitido a uso, como por exemplo a troca de uma torneira, pintura nas linhas do gramado, troca de uma lâmpada, pintura nas quadras, manutenção dos alambrados;
- X. realizar a prestação trimestral das contas de suas atividades e de sua movimentação financeira, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade **PERMISSIONÁRIA**, encaminhando os pertinentes relatórios à Secretaria de Esportes e Lazer para análise e apreciação;
- XI. realizar a limpeza periódica do próprio permitido a uso, de maneira a mantê-lo em condições de uso para a coletividade;
- XII. adquirir às suas expensas os materiais de limpeza necessários (ex: cloro, sabão, papel higiênico, sacos de lixo);
- XIII. periodicamente realizar a manutenção prévia e a conservação dos campos de futebol, como por exemplo com a erradicação de pragas;
- XIV. utilizar os espaços adequados existentes no Centro Esportivo, Recreativo e Sociocultural permitido a uso para serem veiculados a terceiros para arrecadar recursos para o atendimento de suas finalidades sociais, desde que recolhidos os tributos incidentes e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

respeitados os bons costumes;

XV. afixar, em local visível, as seguintes informações:

- a. entidade responsável e diretoria;
- b. telefone para informações, sugestões e reclamações;
- c. horário de funcionamento;
- d. horário das atividades programadas e responsáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer:

- I. orientar e controlar a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas, sociais e recreativas do **MUNICÍPIO** no Centro Esportivo, Recreativo e Sociocultural, identificado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II. promover fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes da **PERMISSIONÁRIA**, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas no local;
- III. acompanhar toda e qualquer construção e/ou modificação na estrutura física do imóvel objeto da permissão de uso, desde que o **MUNICÍPIO** tenha expedido, anteriormente, a competente autorização ou alvará para tal finalidade;
- IV. observar que a adequação do próprio municipal permitido a uso, consistente em reforma do gramado, do sistema elétrico, hidráulico, alambrados e adaptações estruturais, deverão estar em consonância com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. arcar com os valores das contas de energia elétrica e água das quadras, campos e canchas;
- VI. assumir o fornecimento do material de pintura, nos finais de semana em que o campo de futebol do próprio permitido a uso for utilizado pelo **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer;



V

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

VII. realizar o corte periódico da grama dos campos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A presente **PERMISSÃO** terá seu início a partir da data da assinatura deste **TERMO**, vigorando por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como revogar a presente **PERMISSÃO**, sem direito à **PERMISSIONÁRIA** de qualquer indenização.

**Parágrafo Único** - O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, declarar rescindida a presente **PERMISSÃO**, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, também nos seguintes casos:

- 1- na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da **PERMISSÃO**;
- 2- pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **TERMO**, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3- quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo **MUNICÍPIO**, ficar evidenciada a incapacidade da **PERMISSIONÁRIA** para dar execução na **PERMISSÃO** ou para prosseguir na sua execução;
- 4- se ocorrer modificação da finalidade da **PERMISSIONÁRIA**, que prejudique a execução da **PERMISSÃO**;
- 5- por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Revogado o presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a devolver ao **MUNICÍPIO** o bem público objeto da presente **PERMISSÃO** no prazo máximo de quinze (15) dias, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições de uso, asseio e conservação em que o encontrou, não gerando direito algum a título de percepção de indenização de qualquer espécie, inclusive as de benfeitorias regularizadas, que passarão a integrar o referido bem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pela Secretarias de Esportes e Lazer e de Obras e Serviços Públicos, mediante a designação de um fiscal, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 7.418/2012-PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

**Parágrafo Primeiro** – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

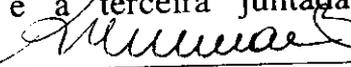
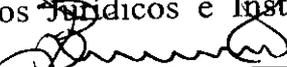
**Parágrafo Terceiro** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços, para representá-la na execução deste **TERMO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



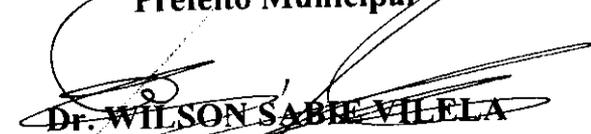
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

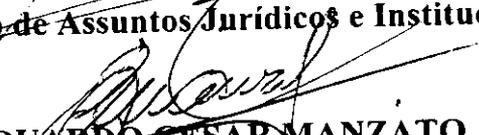
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em sete (7) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **PERMISSIONÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

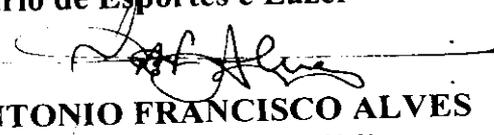
Valinhos, 10 de outubro de 2012.

Pelo **MUNICÍPIO**:

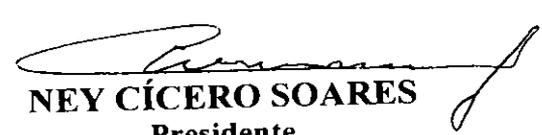
  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**EDUARDO CESAR MANZATO**  
Secretário de Esportes e Lazer

  
**Eng. JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

  
**NEY CÍCERO SOARES**  
Presidente

Testemunhas:

  
**Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**

  
**Wladimir Vinkauskas Geronymo**

Termo 064-12/jlv/IB/DCC/PA/SA/11